

Estudo Técnico Preliminar 186/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67228.000253/2024-75

2. Descrição da necessidade

A Prefeitura de Aeronáutica de Recife (PARF) foi criada através da Portaria nº 245, de 26 de junho de 1946 e ativada pela Portaria nº 32, de 2 de abril de 1975, tem por finalidade executar as atividades de administração dos imóveis residenciais sob sua responsabilidade, conforme estabelece o Regulamento de Prefeitura de Aeronáutica, no qual sua missão é “ executar as atividades de administração dos imóveis residenciais sob sua responsabilidade, proporcionando moradia de qualidade, que ofereça conforto aos permissionários e seus dependentes” .

Nesse cenário, compete à PARF administrar os imóveis residenciais destinados aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros pertencentes à Guarnição de Aeronáutica de Recife e, ainda, e PNR destacados nas cidades de Petrolina, no Estado de Pernambuco e, Parnaíba e Teresina, no Estado do Piauí.

Atualmente, a PARF administra 1.014 (mil e quatorze) PNR, dos quais 996 (novecentos e noventa e seis) são localizados em Recife, 7 (sete) em Teresina-PI, 6 (seis) em Parnaíba-PI e 05 (cinco) em Petrolina-PE e um importante fator a ser considerado é a idade dos imóveis administrados pela PARF, a fim de preservar essas edificações ao longo de sua vida útil. Os imóveis administrados pela PARF em média foram construídos há cerca de 40 anos, entretanto existem edificações datadas das décadas de 40 e 50.

Dessa forma, corriqueiramente os imóveis apresentam desgaste, seja pelas condições climáticas de Recife, seja pelos materiais e técnicas construtivas empregadas à época de construção, associados ao tempo médio de ocupação de vários anos, por parte dos permissionários. Contudo, há a necessidade de manutenção das condições de habitabilidade desses imóveis, visando a segurança das famílias que os utilizam como suas moradias.

Verifica-se, portanto, a responsabilidade desta Prefeitura na manutenção dos imóveis nas condições descritas acima, bem como a aderência de sua missão institucional à legislação que rege a matéria no âmbito do Comando da Aeronáutica (SISPNR/2023).

Embora a PARF possua em seu efetivo militares com instrução na execução de serviços técnico especializados na área de manutenção predial, sua capacidade operacional é muito reduzida, 14 militares, que atuam na triagem dos chamados dos permissionários, bem como na fiscalização e no recebimento dos serviços contratados junto às empresas. Este efetivo é responsável pela administração dos 1.014 imóveis sob a responsabilidade da PARF, contando com poucos profissionais frente à grande demanda, não havendo a possibilidade de alocação desses militares na execução direta dos serviços de manutenção.

Verifica-se ainda que os militares não possuem a capacitação completa necessária para a realização de serviços especializados, que necessitem de certificados para trabalho em eletricidade NR 10, ou em altura NR 35, o que restringe sua área de atuação, tampouco o Equipamento de proteção individual (EPI) e ferramental técnico condizente.

A alternativa de capacitação do efetivo e aquisição dos equipamentos, ferramentas, peças e EPI necessários tampouco seria eficiente. Considerando que a maior parte do efetivo da manutenção é composto por cabos e soldados, que são militares temporários, a capacitação traria aprimoramento pessoal, mas não seria perene na organização, tendo em vista a alta rotatividade.

A aquisição de ferramentas e equipamentos também traria problemas, devido a necessidade de manutenção de tais itens, o que geraria a necessidade de manutenção e reposição. Tais custos com capacitação, ferramental e equipamentos são reduzidos quando se contrata uma empresa para a realização dos serviços, pois tal expertise e estrutura de manutenção (ferramentas, equipamentos, EPI) será diluída dentre os demais clientes da contratada, não sendo a PARF a única a arcar com tais custos.

Dessa forma, a manutenção predial compreenderá serviços comuns de características simples, que podem ser replicados de modo rápido e padronizado, mas que necessitam de especialistas na área para garantir segurança e conforto aos usuários, abrangendo serviços civis e de instalações em geral (elétrica, hidráulica, pinturas, esquadrias, etc). Não se pretende realizar recuperações estruturais nos imóveis, afastando a ideia de realização de reformas nos mesmos, o que se pretende é a realização de reparos pontuais.

A equipe de Planejamento de Contratação da PARF elaborou o Plano de Manutenção Predial de PNR da PARF e o Plano de Manutenção Predial das Edificações da Sede da PARF, Anexos III e IV ao Termo de Referência, visando atingir a eficácia na administração destas edificações, através de uma abordagem fundamentada nas especificidades de cada PNR e edificação, com a determinação das atividades essenciais de manutenção e a estratégia a ser adotada para: a periodicidade, o cronograma de execução, recursos necessários e seus responsáveis.

O Plano de Manutenção Predial de PNR da PARF e o Plano de Manutenção Predial das Edificações da Sede da PARF, Anexos III e IV ao Termo de Referência deste certame, tem a finalidade de determinar o processo de manutenção dos PNR, visando alcançar os níveis de desempenho e resultados esperados de conservação dos PNR, bem como, atender às especificações e padronizações dos materiais e serviços aplicados aos mesmos, e a sua correta elaboração, aliada ao cumprimento das atividades técnicas especificadas no mesmo, irão proporcionar um acréscimo considerável no tempo de vida útil final destas edificações.

A terceirização dos serviços de manutenção predial proporcionará: redução de custos operacionais, eliminação dos custos fixos de estocagem de materiais de consumo, de uso duradouro e permanente, menor disponibilidade de efetivo, uma vez que serão utilizados apenas agentes fiscalizadores em detrimento dos elementos de execução, menores riscos de ocorrências de acidentes do trabalho envolvendo o efetivo das Unidades Militares, disponibilidade de serviços especializados prestados por profissionais capacitados, a não ocorrência de contratações emergenciais por meio de dispensa de licitação, dentre outros.

Os Anexos III e IV do Termo de Referência deste certame contemplam as atividades indispensáveis de manutenção predial dos PNR administrados pela PARF, que proporcionam os subsídios necessários para as composições dos serviços demandados e suas previsões orçamentárias para a contratação de empresas capacitadas para a execução dos mesmos, justificando a necessidade desta contratação. Adicionalmente, constam nestes anexos a estratégia de manutenção adotada, periodicidade, rotinas e sistemática de controle das manutenções, assim como o escopo da contratação de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção de bens imóveis, os quais são caracterizados como serviços de caráter contínuo, que ocorrem de forma rotineira e/ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da PARF.

A necessidade da contratação se evidencia nos itens acima elencados, constituindo a contratação de serviços comuns, comuns de engenharia, com fornecimento de materiais inerentes à execução dos serviços para terceirização do serviço de revitalização de fachas prediais dos bens imóveis administrados pela PARF, para atender as necessidades da PARF, na forma estabelecida no Termo de Referência de serviços e insumos diversos.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Ação, aprovado pelo Comando da Aeronáutica, no qual consta a disponibilização de crédito da fonte 1.050.000140 para a administração dos PNR da Prefeitura de Aeronáutica de Recife.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	MARIO EMILIO FRAMIL CABIZUCA Cel Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em atendimento às disposições previstas no § 1º do Artigo 18 da lei nº 14.133 de 2021, os elementos necessários à Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, serviços inerentes à manutenção e conservação dos Próprios Nacionais Residenciais pertencentes ao Comando da Aeronáutica e administrados pela Prefeitura de Aeronáutica de Recife (PARF) e edificações da sede da PARF, estão relacionados nos tópicos a seguir.

4.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Os serviços de manutenção predial SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, serviços inerentes à manutenção e conservação dos Próprios Nacionais Residenciais pertencentes ao Comando da Aeronáutica e administrados pela Prefeitura de Aeronáutica de Recife (PARF) e edificações da sede da PARF, com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) mantida pela Caixa Econômica Federal, a fim de manter as instalações dos PNR, seguras dos pontos de vista estrutural e funcional, prolongando a vida útil dos PNR.

Será exigido da licitante a comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa e a disponibilidade de profissional técnico de nível compatível com o do serviço a ser realizado (engenheiro, arquiteto e/ou técnico em edificações), devidamente registrado no conselho profissional, acompanhando as atividades e munido de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, conforme necessidade definida no Plano de Manutenção anexo ao Termo de Referência.

Quanto ao fornecimento de material previsto no objeto da contratação, os materiais fornecidos deverão ser específicos para cada serviço contratado, de qualidade certificada e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.

A licitante deverá possuir equipamentos adequados e padronizados, conforme normas técnicas específicas em vigor, para cada tipo de serviço solicitado, direcionados à otimização do processo de execução das atividades relacionadas, garantindo a continuidade dos serviços pré-requisitos e o controle de qualidade dos mesmos.

A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser qualificada e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços, quando solicitado.

A contratação requer que a contratada mantenha um sistema de segurança do trabalho aplicado à Construção Civil, utilizando-se de técnicas e equipamentos de prevenção de acidentes de trabalho, sob pena de interrupção justificada do Serviço, sem direito a abono:

- Disponibilidade de profissional de segurança do trabalho para orientação técnica e supervisão das equipes de trabalho, quando necessário;
- A execução do Serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres;
- A contratada deverá fornecer aos seus funcionários, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme preceitos da NR-6, necessários à execução de cada um dos serviços sob sua responsabilidade. Disponibilizará também à Fiscalização, os equipamentos necessários à circulação nos interiores das áreas do Serviço; e
- Todas as normas internas da Contratante, principalmente, no que tange à segurança e trajes para acesso à Organização, quando solicitado, no que se aplica à contratada, deverão ser observadas.

4.2 Natureza do Serviço

É correto o entendimento que compete ao setor técnico definir a natureza do objeto e, em decorrência desta definição, emprega-se ao certame a modalidade licitatória adequada, em conformidade com o disposto no Artigo 28 da Lei nº 14.133 de 2021.

Conforme preconizado no Art. 29 da Lei nº 14.133/21 deve-se adotar a modalidade Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo reiterado através do Parágrafo único do mesmo artigo que, em se tratando de obras e serviços de engenharia, que o Pregão aplica-se excepcionalmente aos serviços comuns de engenharia, cuja definição é constante da alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da referida Lei.

O art. 6º, incisos XI e XII da Lei nº 14.133/21, estabelece as definições de Serviços e Obras e, em conformidade, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

“O parecer n.075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

(...)

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as

características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.

Quanto à classificação dos serviços de engenharia como serviço comum ou especial, segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”. Tanto que o Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

A contratação que se pretende realizar, qual seja, serviços de manutenção predial de imóveis administrados pela PARF, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada inerentes à execução dos serviços, está vinculada à atividade de manutenção, com padrões de desempenho e qualidade determinados, apresentando portanto características padronizadas, com especificações usuais do mercado, o que justifica a classificação do do objeto como serviços comuns de engenharia.

Nesse contexto, reafirmar-se-á que os itens e suas respectivas quantidades previstas no instrumento Termo de Referência serão utilizados em composições para atender serviços de manutenção e conservação, comuns de engenharia, de baixa complexidade e de domínio geral ao mercado, não serão utilizados para fins de obra, reforma ou quaisquer serviços não inseridos no escopo de manutenção, que acrescentem edificações ou aumentem o valor patrimonial da infraestrutura existente.

Diante do exposto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais a adoção da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, encontra aderência legal ao Art. 29 da Lei nº 14.133/21.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações de serviços constantes no Anexo III, Plano de Manutenção de PNR da PARF, que demonstram que a manutenção de Próprios Nacionais Residenciais requer serviços caracterizados como de caráter contínuo, ou seja, que ocorrem de forma permanente, rotineira, prolongada e para manter o funcionamento das atividades finalísticas da PARF, conforme previsto no inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração considerando o atendimento das necessidades de manutenção continuadas constantes no Anexo III ao Termo de Referência.

4.3 Práticas de Sustentabilidade

A contratação requer que a contratada observe e atenda aos critérios, diretrizes, procedimentos e práticas de sustentabilidade e observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental: Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

No que diz respeito à matéria prima florestal procedente, considerar os termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente; Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.4 Duração do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

A referida licitação de manutenção predial abrange serviços comuns aos quais não se aplica a necessidade de uma transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnológica e/ou técnicas empregadas.

4.6 Regime de Execução do Objeto

O Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 define os regimes de execução indireta da seguinte forma:

XXVIII - empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

Considerando que os serviços a serem prestados pelas empresas serão executados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do serviço é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviço o regime de execução aplicável é a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO.

Portanto, o parâmetro de remuneração e o compromisso de consumo é a unidade, não o todo, ou seja, a contratação é realizada por preços de unidades, sendo faturado para pagamento pelo que solicitar (unidades) e for executado, conforme demandas surgidas.

Além disso, há que se considerar que o valor contratado será ESTIMATIVO, uma vez que o montante devido à contratada será apurado dependendo dos serviços efetivamente executados a cada faturamento.

5. Levantamento de Mercado

A fundamentação acerca dos critérios utilizados para obtenção do preço de referência da contratação. A Prefeitura de Aeronáutica de Recife (PARF) elaborou a Planilha Orçamentária, anexa a este processo, de acordo com as informações existentes e atualizadas no banco de dados de preços da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal (CEF).

Atendendo ao disposto no Decreto 7.983/2013 (Critérios para Orçamento de Referência) e na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), a CEF disponibiliza relatórios com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços. O Decreto 7.983/2013 estabelece as atribuições da CEF na gestão do SINAPI, sendo a CEF responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos.

Há mais de 50 anos, a CEF fornece informações e serviços ao mercado da construção civil, abastecendo base de dados compostas por preços de insumos coletados em todo território nacional, de itens da construção civil, regionalmente, de forma a minimizar deturpações de preços oriundos de diferentes regiões do país.

Dessa forma, a base de dados disponibilizada pelo SINAPI permite se alcançar os preços médios regionais dos insumos da construção civil pertinente a cada região do Brasil. Para a composição do Orçamento-Base da PARF, foram consideradas as bases SINAPI, para o estado de Pernambuco.

Para tanto, o SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

Em sintonia com a regra legal vigente, o Decreto no 7.983/2013 estabelece a necessidade de definir o custo unitário e global das obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos provenientes da União, com apoio nas referências contidas no SINAPI, senão vejamos:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.” (Grifo nosso).

Em atendimento ao Decreto no 7.983/2013, os custos unitários dos insumos e serviços utilizados foram obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para o estado de Pernambuco, do mês de FEVEREIRO /2024.

Nos casos em que o SINAPI não apresentou tais custos e composições, foram utilizadas Composições Próprias constituídas por composições auxiliares e insumos SINAPI, complementadas, minoritariamente, por insumos e composições das tabelas de referência da ORSE-SE, SIURB-SP e SEINFRA, conforme art. 6º do referido decreto.

Por fim, conforme disposto na Planilha Orçamentária do TERMO DE REFERENCIA consta a descrição de todos os serviços com suas respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, calculados a partir dos projetos, cronograma, demais especificações técnicas e critérios de medição, onde também quantifica de forma detalhada as demandas necessárias à execução da serviço em apreço.

6. Descrição da solução como um todo

A solução tem como objetivo viabilizar contratação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos e acessórios de uso individual, por empresa especializada com condições cumprir com as obrigações contratuais e capacidade técnica e organizacional para atender os prazos estabelecidos nas Ordens de Execução de Serviço, especificados no Termo de Referência, assegurando a garantia dos serviços prestados e gerenciamento de seus profissionais.

Esta contratação corresponde à contratação de serviços comuns, comuns de engenharia, com fornecimento de materiais inerentes à execução dos serviços para terceirização das manutenções corretivas e preventivas dos bens imóveis administrados pela PARF de propriedade ou sob permissão de uso da União, mediante regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades da PARF, na forma estabelecida no Termo de Referência de serviços e insumos diversos, conforme especificadas no Anexo III do Termo de Referência, o Plano de Manutenção Predial de PNR a PARF.

Dentre os maiores benefícios que pretende-se alcançar através terceirização da manutenção predial dos bens imóveis administrados pela PARF, destacam-se:

- Otimização do tempo, já que algumas atividades passam a ser realizadas pelas empresas prestadoras. Esse processo conta ainda com a redução da sobrecarga de trabalho, a partir de uma divisão mais adequada de responsabilidades, e com a

profissionalização dos processos;

- Menor disponibilidade de efetivo, uma vez que serão utilizados apenas agentes fiscalizadores em detrimento dos elementos de execução;
- Menores riscos de ocorrências de acidentes do trabalho envolvendo o efetivo das Unidades Militares;
- Eliminação de desperdícios com a aquisição excessiva ou mal planejada de materiais;
- Disponibilidade de serviços especializados prestados por profissionais da segurança do trabalho, técnicos em edificações, dentre outros;
- Evitar a ocorrência de contratações emergenciais por meio de dispensa de licitação.

A PARF pretende alcançar maiores dinâmicas na execução e na fiscalização de serviços relacionados à manutenção predial, com utilização dos escassos recursos humanos de que dispõe este Órgão Público e, principalmente, com menores dispêndios de recursos financeiros. O que se busca é o exercício de uma gestão pública moderna, focada no princípio da eficiência, cujos resultados serão positivos para o serviço público com satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Os serviços deverão ser executados segundo os parâmetros de qualidade e produtividades determinadas pelo Sindicato da Construção Civil. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, devendo prever todos os custos nos preços apresentados.

A avaliação de execução dos serviços será realizada observando-se os seguintes tópicos:

- Qualidade - Considera-se que o serviço é de boa qualidade quando atende às especificações (Normas Técnicas) e aos critérios de inspeção. Os materiais empregados devem ser escolhidos entre aqueles disponíveis no caderno de especificação técnica da SINAPI ou atender às Normas ABNT, especificadas no relatório.
- Prazo de entrega - Considera-se um bom prazo de entrega quando as datas previstas em contrato ou plano de trabalho são atendidas;
- Atendimento - Considera-se bom atendimento quando os funcionários do fornecedor usam EPIs, tem cuidado com o manuseio de materiais, estão disponíveis para a solução do problema, deixam o ambiente de trabalho limpo, respeitam as normas estabelecidas pelo contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A memória de cálculo da demanda dos serviços de manutenção predial SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, serviços inerentes à manutenção e conservação dos Próprios Nacionais Residenciais pertencentes ao Comando da Aeronáutica e administrados pela Prefeitura de Aeronáutica de Recife (PARF) e edificações da sede da PARF bem como todos os seus elementos demonstrativos de compatibilidade física e orçamentária estão detalhadamente relacionados nos , Anexos III e IV ao Termo de Referência deste certame , a qual consideram como referência não somente o planejamento das ações de manutenções futuras, mas os quantitativos de serviços efetivamente realizados em períodos anteriores, conforme proposto no item 1.2.13 do Manual de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica. Os Anexos III e IV relacionam todas as ações previstas de manutenções preventivas e corretivas aos PNR administrados pela PARF, para alcançar os níveis de desempenho e resultados esperados de conservação dos PNR, e as respectivas previsões e composições orçamentárias, subsídios estes necessários para a composição dos serviços e quantitativos previstos no anexo VI do Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.998.190,08

A Prefeitura de Aeronáutica de Recife (PARF) elaborou as Planilhas de Preços das Especificações Técnicas, consolidadas ao presente Processo Administrativo, de acordo com as informações existentes e atualizadas no banco de dados de preços da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal (CEF) e, nos casos em que o SINAPI não apresentou tais custos e composições, foram utilizadas dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Atendendo ao disposto no Decreto no 7983/2013 (Critérios para Orçamento de Referência) e na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) a CEF disponibiliza relatórios com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços. O Decreto

7983/2013 estabelece as atribuições da CEF na gestão do SINAPI, sendo a CEF responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos.

Há mais de 50 anos, a CEF fornece informações e serviços ao mercado da construção civil, abastecendo base de dados compostas por preços de insumos coletados em todo território nacional, de itens da construção civil, regionalmente, de forma a minimizar deturpações de preços oriundos de diferentes regiões do país. Dessa forma, a base de dados disponibilizada pelo SINAPI permite se alcançar os preços médios regionais dos insumos da construção civil pertinente a cada região do Brasil.

Para a composição do Orçamento-Base da PARF, foram consideradas as bases SINAPI, para o estado de Pernambuco, as tabelas de referência da ORSE- SE, SIURB-SP e SEINFRA, cujos dados foram atualizados com preços de referência do mês fevereiro /2024.

Foram utilizados os bancos de dados do SINAPI para a composição de preços unitários não desonerados. O valor global do orçamento-base foi economicamente mais vantajoso quando considerado como opção de composição dos Preços Consolidados a Opção Preços Unitários não desonerados e cálculo do BDI sem a incidência do CPRB .

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Este documento tem por objetivo expor os motivos que ensejaram o parcelamento do Objeto do certame por meio do Agrupamento de Itens, permitindo a compreensão de que esta divisão atende ao disposto no § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo o Objeto parcelado de forma técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

Considerando que a Prefeitura de Aeronáutica de Recife (PARF), é a Organização Militar responsável pela Administração de 1.014 (um mil e vinte e nove) Próprios Nacionais Residenciais (PNR) destinados aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros em Recife-PE (996 PNR) e dos PNR destacados em Teresina – PI (07 PNR), Parnaíba – PI (06 PNR) e Petrolina – PE (05 PNR).

Considerando que a PARF tem por sua missão a finalidade de executar as atividades de administração dos imóveis residenciais sob sua responsabilidade, proporcionando moradia de qualidade, que ofereça conforto aos permissionários e seus dependentes.

Considerando as características e peculiaridade dos PNR, os quais possuem a idade média avançada (trinta e oito anos) e a sua localização geográfica, em sua grande maioria, localizados próximos ao mar, estando submetidos às intempéries, tais como maresia e intensidade de chuvas que, impactam o estado de conservação dos imóveis, agravando problemas, como exemplo, de infiltrações de telhados e fachadas que ocasionam desconfortos e má qualidade de moradia aos permissionários, o que requer ações imediatas e céleres para execução das manutenções necessárias, a fim de corrigir as anomalias e garantir a segurança e qualidade de vida dos usuários.

Considerando que a PARF possui um Plano prévio de Manutenção Predial de PNR, Anexo III ao Termo de Referência, visando atingir a eficácia na administração destas edificações, através de uma abordagem fundamentada nas especificidades de cada PNR, com a determinação das atividades essenciais de manutenção e a estratégia a ser adotada para: a periodicidade, o cronograma de execução, recursos necessários e seus responsáveis.

Considerando que, a definição do parcelamento do Objeto ponderou a confrontação das referidas obrigações da PARF quanto à conservação e manutenção dos PNR com os tipos de manutenção e estratégias de manutenções adotadas no Plano de Manutenção Predial de PNR para o estabelecimento de parâmetros válidos para esta tomada de decisão.

Considerando que, inexistente ilegalidade na realização de pregão, na forma eletrônica, com previsão de adjudicação por agrupamento de itens (GRUPOS), desde que o GRUPO seja integrado por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

Considerando que, a equipe de Planejamento e Contratação composta por membros da área técnica e requisitante, designada por meio da Portaria PARF Nº 024/ASCI, de 21 de agosto de 2023 e Boletim Interno Ostensivo Nº 171, de 11 de setembro de 2023, definiu como melhor opção do parcelamento do Objeto deste certame a divisão por GRUPOS, através da metodologia do Agrupamento de Itens por classes de serviços, ou seja, o agrupamento dos serviços por afinidade, semelhança e segmento, como por exemplo: SERVIÇOS PRELIMINARES, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS; SERVIÇOS EM PISOS E REVESTIMENTOS; SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS; SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; SERVIÇOS EM TELHADOS E IMPERMEABILIZAÇÃO; SERVIÇOS EM MARCENARIA; SERVIÇOS EM ESQUADRIAS SERRALHARIA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E PINTURAS; SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Considerando que a opção do parcelamento do Objeto desta licitação através do agrupamento de itens por GRUPOS definidos pelos critérios supracitados, do ponto de vista técnico, proporciona as seguintes vantagens:

- Padronização na execução dos serviços pertencentes ao mesmo GRUPO, entre as unidades dos PNR e definição de um padrão de qualidade dos mesmos;
- Celeridade e pronto atendimento, havendo a possibilidade de atendimento imediato aos pedidos de manutenção dos PNR pertencentes à mesma classe de serviços, evitando maior deterioração dos imóveis e, consequente, preservação do Patrimônio da União e proporcionando qualidade, conforto e segurança aos Permissionários;
- Possibilidade de responsabilização das empresas, em caso de irregularidades na execução dos serviços da mesma classe;
- Otimização do processo de execução das atividades de manutenção do PNR, uma vez que se tratando de uma única contratada para a execução dos serviços de mesma classe para a manutenção do PNR, há possibilidade de execução de uma maior quantidade de itens simultaneamente e há celeridade do processo;

Considerando que, além das vantagens supracitadas, a divisão por GRUPOS, através do agrupamento de itens relacionados à mesma classe de serviços, resulta nos seguintes benefícios à Administração, considerando os critérios logísticos:

- Facilidade na mobilização e logística de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra na execução simultânea de serviços uma vez que pertencem a um mesmo segmento e serão executados pela mesma empresa;
- Pronto atendimento em caso de necessidade de execução de serviços emergenciais de uma mesma classe, devido a agilidade no deslocamento de equipes e materiais pertencentes à uma única empresa;
- Maior viabilidade de atendimento de diversos serviços simultâneos com a execução de maior quantidade de itens, uma vez que itens interdependentes serão executados pela mesma empresa.

Do ponto de vista econômico, considera-se que o agrupamento de itens por GRUPOS, adicionalmente, proporciona as seguintes vantagens à Administração:

- O pronto atendimento, decorrente desta divisão do certame, permite que as manutenções sejam contratadas de forma programada após a aprovação da solicitação de manutenção, reduzindo a morosidade e o agravamento da deterioração nos imóveis, que ao encontro do fator “tempo de resposta” que é indispensável na execução de um serviço de manutenção, proporcionando a minimização de transtornos para a Administração, tais como prejuízos financeiros;
- O retorno financeiro decorrente da otimização do processo de execução simultânea das atividades de manutenção do PNR, tendo em vista que itens interdependentes serão executados pela mesma empresa, aumentando a agilidade de acompanhamento/fiscalização da mão de obra da PARF, uma vez que há uma incompatibilidade do efetivo disponível da PARF com a quantidade de imóveis a serem mantidos, adicionalmente à necessidade de capacitação para a realização de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Considerando que a opção do parcelamento do Objeto deste certame é a divisão por GRUPOS, é mister registrar que esta opção é um contraponto ao processo licitatório de manutenção e conservação predial, Pregão Eletrônico nº 64/2022, elaborado anteriormente por esta Prefeitura, o qual considerou o parcelamento do Objeto por itens. Isto decorre do fato que a execução do referido Pregão ocasionou diversos prejuízos à Administração, assim como os Permissionários dos PNR administrados pela PARF.

Considerando que, verificou-se, na prática, a partir da execução do Pregão Eletrônico Nº 64/2022, composto pelo parcelamento do Objeto por itens, inúmeras desvantagens, tais como:

- Morosidade na execução dos serviços, tendo em vista que empresas diferentes executam itens interdependentes na manutenção de um mesmo PNR e, dessa forma, cada empresa tem um prazo de execução dos serviços iniciando a contar do término dos serviços pela empresa responsável pela execução do item precedente e, portanto, ocasionando um prazo de conclusão dos serviços muito maior do que se houvesse apenas uma empresa responsável por toda a manutenção do PNR;
- Transtornos na execução dos serviços por diferentes empresas, uma vez que ao ocorrer o atraso na execução por parte de uma das empresas, as demais empresas responsáveis pelos serviços sucessores atrasam a sua execução, em decorrência e, consequentemente, não podem concluir os serviços e dar entrada no seu processo de faturamento, havendo também, impactos financeiros;
- Prejuízos para a Administração ao acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas, havendo maior possibilidade de ocorrência de acidentes trabalhistas e de conflitos entre funcionários de empresas diferentes, sensível dificuldade em computar as atividades efetivamente realizadas e, de receber cada serviço individualmente e verificar a sua qualidade, tendo em vista a interdependência entre os serviços, e o maior dispêndio de tempo para a fiscalização dos serviços até a conclusão da manutenção do PNR;

- Dificuldades na atribuição de responsabilidades às contratadas, em caso de irregularidades na execução dos serviços, tendo em vista que diversas empresas atenderiam ao mesmo pedido de manutenção dentro do mesmo imóvel, sendo inviável a responsabilização por eventuais falhas nos serviços e consequente aplicação de sanção contratual;
- Desconforto e insegurança aos permissionários, considerando a quantidade de empresas responsáveis pelo atendimento de uma única ordem de serviço de manutenção em seu PNR, que, no entanto, requer a execução de diferentes itens, uma vez que há uma rotatividade de funcionários das empresas diariamente acessando o seu PNR, bem como uma morosidade para a conclusão dos serviços e solução do problema;
- Redução no ritmo de disponibilização de imóveis desocupados, considerando a necessidade de contratar várias empresas para a manutenção de cada imóvel, o prazo de execução dos serviços necessita ser maior, o que aumenta o tempo em que o imóvel permanece indisponível;
- Transtornos econômicos à Administração, tendo em vista que a morosidade na execução dos serviços, com atrasos em cadência entre as empresas, proporciona consideráveis ordens de serviços não concluídas, ocasionando o aumento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, prejudicando a gestão financeira da PARF. Para exemplificar esta situação, 42% de todos os empenhos que foram inscritos em RP para 2023 são oriundos do pregão realizado por itens;
- Dos 439 empenhos inscritos em RP originários do Pregão 64/2022, 179 deles (41%) são de valores abaixo de R\$ 1.000,00. Tal situação sobrecarrega enormemente a Administração, tendo em vista o elevado número de notas fiscais que precisam ser tramitadas para pagamento. Some-se a isso o desestímulo das empresas em executarem vários serviços de baixo valor, que acabam proporcionando baixo retorno econômico para estas. A coordenação de tantos empenhos em Restos a Pagar acaba onerando ainda mais a já sobrecarregada Administração;
- Não verificação, na prática, de uma maior competitividade entre as empresas durante o certame licitatório. Comparado aos pregões realizados por grupos realizados em 2021, observou-se, inclusive, uma queda no número de licitantes habilitadas. Enquanto que em 2021 houve 9 empresas vencedoras nos certames por grupos, no pregão 64/2022, os 397 itens foram adjudicados para apenas 8 empresas.

Cabe ressaltar ainda que os pregões realizados por lotes do mesmo padrão desde o ano de 2019 vêm sendo bem sucedida na PARF, inclusive na época da pandemia. Outrossim, neste certame a proposição da divisão do Objeto pro Grupo de Itens por classes de serviços, impede que porventura haja itens iguais em grupos diferentes e com preços diferentes no certame, o que garante a maior vantajosidade econômica para a Administração e impede eventuais ocorrências de sobrepreço.

Por derradeiro, conclui-se que é técnica e economicamente viável a divisão do Objeto deste certame por GRUPOS, através do Agrupamento de Itens de uma mesma classe de serviços e que este agrupamento é justificado, conforme vantagens elencadas nos apontamentos acima relacionados, sendo esta solução de parcelamento adotada de forma que o serviço a ser licitado seja executado de maneira mais vantajosa para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que a manutenção predial preventiva e corretiva é essencial para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil das edificações e que a PARF é a Organização Militar responsável pela Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR), há contratações realizadas que guardam relação/afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida. o qual corresponde à contratação de serviços comuns, comuns de engenharia, com fornecimento de materiais inerentes à execução dos serviços para terceirização das manutenções corretivas e preventivas destas edificações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A equipe de Planejamento de Contratação da PARF forneceu os subsídios necessários à elaboração do Plano de Manutenção Predial de PNR da PARF, Anexos III ao Termo de Referência, que tem a finalidade de determinar o processo de manutenção dos PNR e contemplam as atividades indispensáveis de manutenção predial dos PNR administrados pela PARF. Estes documentos proporcionam os subsídios necessários para as composições dos serviços demandados e suas previsões orçamentárias para a contratação de empresas capacitadas para a execução dos mesmos, justificando a necessidade desta contratação.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Ação, aprovado pelo Comando da Aeronáutica, no qual consta a disponibilização de crédito da fonte 1.050.000140 para a administração dos PNR da Prefeitura de Aeronáutica de Recife.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Verifica-se que a contratação pretendida trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

- Haverá uma economia de valores despendidos, pois será pago somente o serviço que for efetivamente executado, sendo realizado mediante produtividade. Não ocorrerão pagamentos por tempo de disponibilização de qualquer equipe por parte da contratada.
- Escopo de contratação mais abrangente, uma vez que a licitação foi elaborada de forma que prevalecesse o maior desconto aplicado sobre todos os serviços apresentados em planilhas referenciais disciplinadas pelo Decreto no 7983 /2013, que versa sobre as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Este benefício de ampliação da abrangência dos serviços possíveis de serem contratados é na verdade uma correção de outros processos licitatórios de manutenção predial, que na etapa de execução se mostraram pouco eficientes por impedir a realização de alguns serviços por não estarem contemplados na fase de planejamento da contratação.
- O modelo apresentado impossibilita que ocorra o chamado “jogo de planilhas” por parte do licitante, prática em que o participante do processo licitatório apresenta preços mais baixos que o mercado para os itens em que serão pouco requisitados, ou até mesmo não utilizados, em contrapartida eleva os preços unitários dos itens em que possuem grande solicitação. Considerando que não há uma lista de itens essa prática não irá ocorrer.
- Garantia da proposta vencedora apresentar o preço mais baixo para todos os itens que compõem o Orçamento de Referência da Administração, pelo fato do julgamento da proposta considerar em sua fórmula o desconto linear. Implementação das técnicas sustentáveis de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Manual Jurídico da Consultoria Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema.

13. Providências a serem Adotadas

A administração, previamente à celebração do contrato, define os participantes da gestão da execução contratual, advindo deste certame licitatório, os quais serão: o Ordenador de Despesas da PARF, o Agente de Controle interno da PARF, o Fiscal do contrato designado pela PARF, o representante da empresa devidamente designado para tal ato e o(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitados e designados pela Contratada.

O Fiscal do contrato designado pela PARF deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e realizará acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com a verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência. A PARF disponibilizará os meios de comunicação para que a Contratada realize os contatos necessários sempre que necessário.

A comissão de fiscalização de serviços para o exercício de 2024 foi publicada através da Portaria PARF Nº 08/ASCI, de 1º de janeiro de 2024 no Boletim Interno nº 03 de 04 de Janeiro de 2024 do GAP-RF, composta por militares que possuem cursos de Formação em Serviços de Obras pela Escola de Especialistas da Aeronáutica (especialidade SOB), Curso Técnico em Edificações Certificados pelo MEC (especialidade TOB), Engenheiros civis do Quadro Complementar da Aeronáutica,

bem como Graduados com formação em Engenharia Civil. Estas providências que serão adotadas visam a adequação do ambiente da organização para que a contratação apresente os resultados esperados, evitando a interrupção na prestação de serviços, pretendendo, dentre outras necessidades de capacitação da unidade, a capacitação dos servidores que atuarão na contratação e fiscalização do contrato.

Ainda, Recomenda-se a realização de capacitação por meio de cursos disponibilizados pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), não sendo essa uma medida restritiva.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais deverão ser minimizados seguindo todas as recomendações e práticas de sustentabilidade sugeridas em documento específico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida e acima detalhada nos Estudos Preliminares, esta contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade do mercado, necessidades apresentadas e escolha do tipo de solução a contratar e considerando as memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, bem como, a estimativa de preços e preços referenciais, não sendo possível identificar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Além disso, as necessidades da contratação respaldam a importância dos serviços de manutenção predial dos PNR administrados pela PARF, para alcançar os níveis de desempenho e resultados esperados de conservação dos PNR, bem como, atender às especificações e padronizações dos materiais e serviços aplicados aos mesmos, de modo que possa garantir a segurança e qualidade de vida dos usuários destas edificações.

Considerando o atendimento ao disposto no Inc. XIII § 1º do Art. 18º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e, diante dos motivos elencados, nos Estudos Preliminares, fica clara a viabilidade da contratação dos serviços em apreço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCYENE CANDIDO GUIMARAES CAVALCANTI

Chefe da Seção de Obras e Serviços de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Data/Hora de Criação:	25/09/2024 20:36:25
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	c573d07ceec6e1499a4cea82f0f51c7e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUCYENE CÂNDIDO GUIMARÃES CAVALCANTI no dia 25/09/2024 às 22:01:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento JOSÉ FERREIRA NETO no dia 26/09/2024 às 13:04:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARIO EMILIO FRAMIL CABIZUCA no dia 26/09/2024 às 14:20:28 no horário oficial de Brasília.